



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/12/2024 00:00:00.000 - PLEN  
RDF1 => PL 2220/2021

RDF n.1

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 2.220-C DE 2021

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, à fim de estabelecer prioridade à mulher vítima de violência para a realização de exames toxicológicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 1º .....

.....  
§ 5º A mulher vítima de violência será informada da possibilidade de realização de exame toxicológico, e a ela será garantida, desde que com sua autorização por escrito ou de seu representante legal, prioridade para coleta e realização de exame toxicológico de larga janela de detecção nas redes hospitalares sempre que houver suspeita de administração de drogas sem o seu consentimento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2024.

Deputada ANA PAULA LEÃO  
Relatora

